



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1269/2002

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel e de incentivos tributários à empresa “Naturythá Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.”, nos termos dos arts. 3º, 5º e 18 da Lei nº 972/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pelo lote de terras nº 170/A7A, com área de 2 mil metros quadrados, localizado na Gleba Ribeirão Centenário – Parque Industrial Prefeito Hilton Antunes Mendes - à empresa “Naturythá Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.”.

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior terá a duração máxima de dez anos e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos comerciais referentes à industrialização e comercialização de cosméticos, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido.

Art. 3º Ficam concedidos, nos prazos abaixo determinados, os seguintes incentivos tributários à empresa referida no *caput*:

- I - isenção na cobrança do alvará de funcionamento, por dois anos;
- II - isenção de IPTU por dois anos;
- III - desconto de 30% sobre o ISSQN, por dois anos;
- IV - isenção de taxa de coleta de lixo, por dois anos.

Parágrafo único. Os incentivos acima referidos serão usufruídos pela empresa imediatamente após ao início da vigência desta lei.

Art. 4º Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, com sanções e benfeitorias, se a concessionária inadimplir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:

- I - desvio de finalidade no uso dos imóveis;
- II - paralisação das atividades por período igual ou superior a três meses;
- III - inobservância do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

Art. 5º A concessão prevista nesta lei é intransferível a qualquer título que seja.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

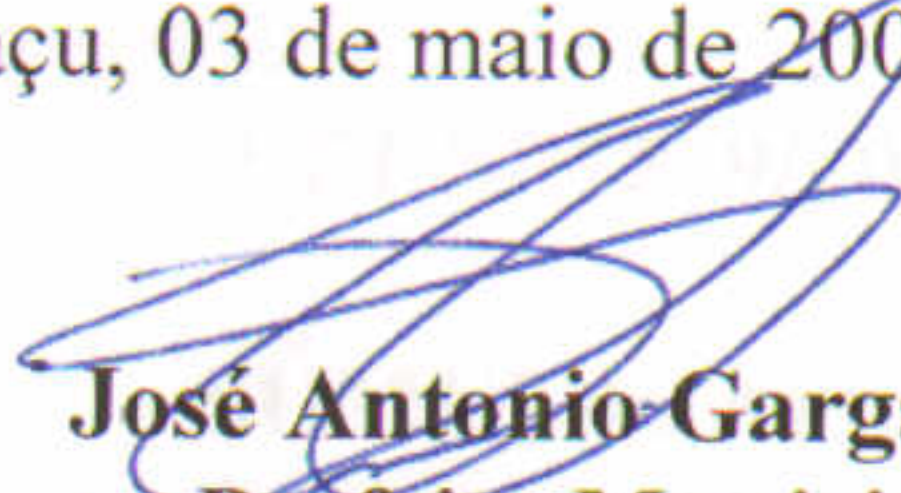
Paço Municipal "Hiro Vieira"

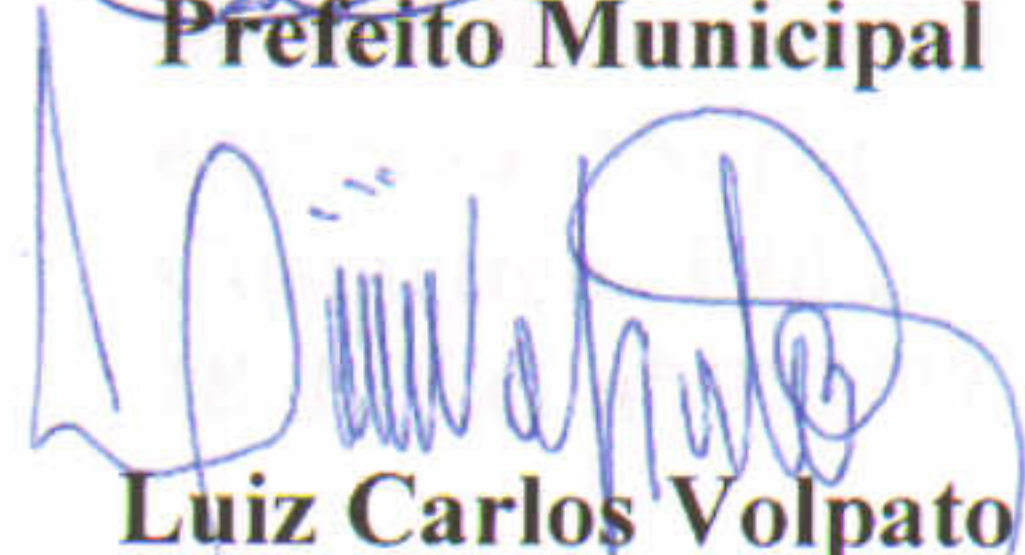
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

Mandaguáçu, 03 de maio de 2002.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Volpato

Diretor da Divisão de Indústria e Comércio

Publicado no Orgão
Oficial do Município

Odiano
Edição
de 03, 05, 02

Secretário